Proc. n.º 015/92
Fls. 002
[illegible]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 010/Gab/92 DE 13 DE JANEIRO DE 1.992

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 367 de 13 de Janeiro de 1.992, que Autoriza a Contratação de Médicos e Professores, em caráter excepcional, afim que recaba a douta análise e deliberação dos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada e deliberada, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Cinte de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE- RONDÔNIA

Proc. nº 015/92
Fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 362 DE 13 DE JANEIRO DE 1.992.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmºs. Srs. Vereadores,

Honra-me encaminhar o Projeto que autoriza a Contratação de Médicos e Professores em caráter temporário para suprir as deficiências no serviço s público.

Realizado vários concursos, não possível suprir as vagas, restando desta forma, a necessidade em providenciar a contratação temporária.

Em anexo, as justificativas da Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

No ensejo, antecipadamente agradecemos.

Palácio dos Pioneiros,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 27 / 01 / 92

PROC. Nº 015/92
Fls. 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 367 DE 13 DE JANEIRO DE 1.992.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos F/01 voto C.
Em: 28 / 01 / 92

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E PROFESSORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizada a Contratação de Médicos e Professores Nível Médio de Ensino de 1º Grau e Professor Leigo, por tempo determinado, para atender as necessidade inadiável e temporária de excepcional interesse público.

§ 1º) A Contratação de Médicos, não poderá exceder ao limite de dez contratos, divididos da seguinte forma:

I - Médico - jornada 20 horas - 05 vagas.

II - Médico - juntada 40 horas- 05 vagas.

§ 2º) O número de contratação de Professor nível Médio de Ensino de 1º Grau, não poderá exceder a 20 (vinte) e do Professor Leigo, a 40 (quarenta).

Art. 2º) A Contratação a que se refere o Artigo anterior, dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, após o aproveitamento integral dos aprovados em Concurso Público realizados nos últimos dois anos.

Art. 3º) A Contratação deverá espe-

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNA
Em: 27 / 01 / 92

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos
Em: 28 / 01 / 92

Proc. N.º 015/92
Fls. 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 367

Fla.02

cificar as condições, o local e o período de exercício do contratado, que não excederá a prazo de seis meses permititido a ' sua renovação por igual periodo.

Art. 4º) Os vencimentos do servidor temporário terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente à habilitação mínima exígida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º) O Servidor temporário fará ' jus às gratificações e demais vantagens concedidos aos servido - res da categoria especifica.

§ 2º) O Reajuste do venciemnto do servidor temporário, obedecerá aos mesmo índices e ocorrerá na ' mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 5º) Aos servidores temporários, aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres proibições e regime de responsabilidade, bem como, as penalidades prescritas para o funcionário público do município.

Art. 6º) O Poder Executivo abrirá ' Concurso Público para suprir vagas de que trata esta Lei.

Art. 7º) As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação.

Art.9º) Reogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICÍPAL

Proc. R.º 015/92
Fls. 006

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ofício nº 0001/SEMECE/92 Ouro Preto do Oeste, 13/01/92.

Srª. Prefeita,

Através do presente, informamos que os professores aprovados no último Concurso Público Municipal não preencheu as vagas existentes e que novas vagas surgiram em virtude de uma grande parte dos professores das Escolas Rurais serem estaduais e federais e sempre aos finais de ano se transferem para outros Municípios, bem como para escolas estaduais deste Município.

Diante dos fatores acima expostos, vimos solicitar providências no sentido de possibilitar a contratação de 20 (Vinte) professores nível médio e 40 (Quarenta) professores leigos.

Esta solicitação se justifica pelo fato das aulas reiniciarem no dia seis de fevereiro próximo e o nosso desejo é vermos todas as Escolas destas jurisdições em pleno funcionamento.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Marcia José da Silva
Sec. Mun. de Educação, Cult. e Esportes
Port. n.º 162 de 01-07-91

Exmª. Srª.
Joselita Araujo de Oliveira
DD. Prefeita Municipal
NESTA

Recebi em 13/01/92

Proc. n.º 015/92
Fls. 007
Visto

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 002/SEMSAU/92

Ouro Preto do Oeste-RO.,
Em,13 de janeiro de 1992.

Senhora Prefeita;

Dadas as necessidades por que passou o Setor de Saúde no Município de Ouro Preto do Oeste, no que concerne ao aspecto técnico em relação à mão-de-obra especializada e acima:

- Considerando o risco urgente do surgimento de uma epidemia de Cólera no Município.
- Considerando o aumento significativos de doenças endêmicas, tais como malária, leishmaniose, hanseníase este no último ano, em nosso Município.
- Considerando uma semanda crescente no atendimento Ambulatorial e Hospitalar em função da melhoria de qualidade ocorrida no Setor.
- Considerando as exigências do Ministério da Saúde no que diz respeito ao aumento de produtividade, sem depreciar a qualidade dos serviços prestados no Setor.
- Considerando que no último concurso público, ocorrido no ano passado, somente uma vaga foi preenchida.
- Considerando a necessidade de atendimento à população rural utilizamos do presente, para solicitar de V.xcia providências no sentido de contratar dez (10) profissionais médicos em regime de urgência afim de que possamos manter o padrão elevar a eficacia dos serviços prestados pelo Setor. Reiteramos que estes profissionais deverão ser contratados obedecendo o seguinte critério:

Proc. n.º 015/92
fls. 008

ANEXO AO OFÍCIO 002/SEMSAU/92

- Cinco deles em regime de vinte horas semanais e outros cinco em regime de quarenta horas semanais.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio peculiar a esta Administração ao Setor, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Herlander Silvio Andrade
Secret. Mun. de Ação Social e Saúde
Port. nº 144 de 06-06-91

EXMª.SRª.
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MD. PREFEITA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE/RO
NESTA.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
20/01/92 | Nº 015/92
RESPONSÁVEL

Proc. Nº 015/92
Fls. 009

AO EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 20 -01-92 .

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 55/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,

Segue o presente processo

p/ conhecimento.

Em, 21.01.92.

Ana Maria Rocha
Chefe Seção Gabinete
Port. Nº 092/CMOPO/90

À Secretaria Legislativa,

Segue o presente processo

p/ ser arquivado, conf. ofício

nº 013/GP.

Em, 28.01.92.